

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação							
Projeto / EIA	Pedreira de Seixo e Areia Garcia Menino III						
Tipologia	Indústria extrativa Anexo II n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação atual - Pedreiras ≥ 15 ha						
Localização	Na herdade de Garcia Menino, a cerca de 2 km da povoação de Santa Margarida do Sado Na freguesia de Figueira de Cavaleiros, concelho de Ferreira do Alentejo						
Proponente	Joaquim de Sousa Brito, SA - Apartado 12, 2926-901 Azeitão - jsbrito.susana@mail.telepac.pt						
Licenciador	Direção Geral de Energia e Geologia - Divisão de Pedreiras do Sul						
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, IP						
Decisão	<table border="1"> <tr> <td></td> <td>Favorável</td> </tr> <tr> <td>X</td> <td>Favorável Condicionada</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Desfavorável</td> </tr> </table>		Favorável	X	Favorável Condicionada		Desfavorável
	Favorável						
X	Favorável Condicionada						
	Desfavorável						
Condicionantes	1 - Obter parecer favorável da Entidade Regional Reserva Agrícola Nacional, à exclusão dos solos da Reserva Agrícola Nacional incluídos na área a licenciar. 2 - Obter o parecer favorável da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, à exclusão da área a licenciar incluída no Aproveitamento Hidroagrícola de Odivelas. 3 - Obter aprovação da Direção Geral de Energia e Geologia/ Pedreiras do Sul, ao Plano de Pedreira. 4 - Obter aprovação do Plano Ambiental e Recuperação Paisagística, após avaliação do Elemento a Apresentar n.º 1. 5 - Obter autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas IP, ao corte/arranque de exemplares isolados de sobreiros/azinheiras, após aprovação do Elemento a Apresentar n.º 2. 6 - Obter os licenciamentos, quer da captação de águas superficial no rio Sado quer da rejeição de águas residuais com origem na unidade industrial atual e a instalar.						
Elementos a Apresentar à Autoridade de AIA para aprovação	Em fase de licenciamento 1 - <u>Plano Ambiental e Recuperação Paisagística (PARP)</u>, contendo: - Plantação dispersa e pontual de árvores, visando a consolidação de um sistema agrosilvopastoril funcional, nas áreas dos Blocos A e B; - Plantação de cortinas arbóreo-arbustivas, no 1º triénio de exploração para promoção da biodiversidade, multifuncionalidade do território e da conectividade ecológica, a ser constituídas por fiada dupla com disposição em quincôncio e apresentar uma composição diversificada, com pelo menos 3 espécies diferentes. A localização deverá ser, preferencialmente nos limites este e oeste dos dois Blocos a licenciar; - Peças desenhadas corrigidas, em função do Aditamento ao EIA; - A total consonância das Medições e Orçamento, do Cronograma de Faseamento e do Caderno de Encargos, com as intenções de recuperação descritas no PARP e no Aditamento ao EIA, bem com as que resultarem da aplicação de condições adicionais estabelecidas na DIA, com reflexos na recuperação ambiental e paisagística; - O caderno de encargos devidamente atualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das ações e medidas propostas no PARP e no Aditamento ao EIA, e outras condições adicionais estabelecidas na DIA com reflexos no PARP; - O quadro de medições e orçamento adequado aos valores de mercado à data do licenciamento. O orçamento deverá ser elaborado de acordo com os artigos do caderno de encargos,						

	nomeadamente no que se refere aos trabalhos listados e aos critérios de medição, que deverão ser específicos sempre que os materiais/trabalhos sejam quantificáveis; - A informação necessária ao cálculo do valor da caução, designadamente o custo total do PARP, o volume total a explorar e o volume previsto explorar no 1º triénio, bem como o cálculo da caução, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro; - O cronograma detalhado para cada uma das fases do projeto, onde constem as ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e com as condições da DIA. 2 - <u>Plano de Compensação do Corte/Abate de Azinheiras/Sobreiros</u>, de acordo com o estipulado no n.º 2 artigo 8.º Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual. Na compensação deverão ser plantadas duas árvores por cada uma cortada/arrancada. O projeto de compensação deverá seguir o modelo disponibilizado pelo ICNF em https://www.icnf.pt/api/file/doc/ab70f673cd605b00 e estar de acordo com as Normas e Modelos de Silvicultura para o sobreiro e azinheira do PROF do Alentejo. 3 - <u>Relatório Arqueológico</u>, contendo as evidências do comprovativo da autorização concedida pela tutela com vista à execução do acompanhamento arqueológico no avanço da lavra e o cronograma dos trabalhos de acompanhamento arqueológico. 4 - <u>Declaração de Compromisso</u>, da entidade credenciada que efetua a limpeza das fossas sépticas e o encaminhamento para tratamento das águas residuais produzidas. Primeiro ano, após a emissão da DIA 5 - <u>Relatório Sonoro</u>, a elaborar de acordo com o indicado no documento OEC013 - 2014-05-08, do Instituto Português de Acreditação, e contendo: 1 - Descrição detalhada dos locais de medição, com fotografias; localização das fontes sonoras relevantes, com distância aos pontos de medição; posições do microfone, com alturas acima do solo/piso de interesse, com distâncias a superfícies refletoras e obstáculos (a 1.5m ou 4m do solo) e características do solo envolvente. 2 - Descrição das condições de funcionamento das fontes em avaliação durante a medição, incluindo, se relevante, o número de passagens de veículos/comboios/aviões por categoria. 3 - Indicação dos dias em que se realizaram as medições e respetivos intervalos de tempo (hora de início e duração), incluindo a fundamentação da representatividade das amostras, face aos intervalos de tempo de referência e de longa duração em causa. 4 - Indicação, para cada ensaio efetuado, da banda dinâmica selecionada, bem como apresentação dos resultados dos parâmetros estatísticos L5, L50 e L95, expressos em dB (A). 6 - <u>Relatório das Necessidades de Água/Ano</u>, contendo na fase de exploração: a indicação associada às diferentes atividades desenvolvidas na pedreira; as respetivas origens; as medidas de uso eficiente da água, que potencie a redução do consumo e perdas de água; a realização de sessões de sensibilização de trabalhadores para a necessidade de poupança de água. 7 - <u>Plano de Gestão de Rega</u>, contendo na fase de recuperação: a indicação criteriosa das necessidades de água; as respetivas origens; as medidas de uso eficiente da água, que potencie a redução do consumo e das perdas de água; a realização de sessões de sensibilização dos trabalhadores para a necessidade de poupança de água. Durante a fase de exploração, anualmente em março 8 - <u>Relatório do Cumprimento da DIA</u>, para efeitos de procedimento de Pós-Avaliação, ao abrigo do artigo 26.º do Regime Jurídico de AIA. Antes da fase de desativação 9 - <u>Plano de Desativação</u>, contendo: As soluções de desmantelamento: Os destinos finais dos elementos retirados; a recuperação ambiental e paisagística das áreas afetadas.
Medidas de minimização, de maximização e de compensação Todas as fases do projeto	Geral 1 - Realizar ações de formação e sensibilização ambiental junto dos trabalhadores, sobre as operações suscetíveis de causar impactos ambientais negativos e sobre as medidas de minimização a implementar. 2 - Implementar um balcão de atendimento ao público, na área social da pedreira, para esclarecimento de dúvidas e receção de reclamações, as quais deverão ser enviadas à CCDRA IP num prazo de 5 dias úteis. 3 - Implementar as medidas e ações do PARP, aprovado em sede de licenciamento. Recursos Hídricos 4 - Monitorizar os consumos de água com origem no rio Sado, fazendo registos mensais.

- 5 - Construir um sistema de drenagem na periferia da área de exploração para encaminhamento das águas pluviais, minimizando a entrada de águas pluviais na corta e, conseqüentemente os processos erosivos.
- 6 - Efetuar o enchimento parcial das cortas com materiais inertes endógenos, na recuperação paisagística, de forma a possibilitar a permeabilidade e porosidade favoráveis à recarga das águas subterrâneas.
- 7 - Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza da periferia das áreas a intervencionar e dos acessos às zonas de trabalho. Tal, implica inspeções periódicas às valas de drenagem. Essas inspeções deverão ter maior frequência em períodos de intensa pluviosidade e deverão ser acompanhadas de operações de limpeza (desassoreamento) sempre que tal se justifique.
- 8 - Garantir que as operações de desmonte não criam barreiras artificiais ao normal escoamento das águas, permitindo a sua livre circulação em direção ao rio Sado.
- 9 - Efetuar a manutenção periódica dos sistemas de decantação de finos, de modo a permitir tempos de residência suficientes para que ocorra uma decantação eficiente.
- 10 - Remover a fração sólida decantada nos sistemas de decantação, sempre que atinjam altura que comprometa a capacidade útil de armazenamento de água e encaminhamento dos mesmos para recuperação paisagística.
- 11 - É expressamente proibido o bombeamento de águas com elevado teor de sólidos suspensos totais para o meio hídrico envolvente.
- 12 - Proceder ao licenciamento do separador de hidrocarbonetos a instalar na bacia de contenção do depósito de gasóleo.
- 13 - Encaminhar as águas acumuladas na bacia de contenção do depósito de gasóleo para o separador de hidrocarbonetos.
- 14 - Visitar e fotografar o separador de hidrocarbonetos numa periodicidade no mínimo mensal. Verificando-se a necessidade de limpeza, a mesma deverá ser efetuada por empresa credenciada para o efeito.
- 15 - Assegurar a manutenção, revisão e limpeza periódica da fossa séptica estanque.
- 16 - Garantir a continuidade das linhas de drenagem natural, evitando a acumulação indesejada de água em depressões ou a criação de barreiras ao escoamento.
- 17 - Manter os acessos do interior da pedreira em boas condições de, eventualmente por aplicação de "tout venant" nos locais sujeitos a maiores movimentações de veículos.
- Património**
- 18 - Avisar a equipa de acompanhamento arqueológico do início dos trabalhos numa antecedência mínima de 8 dias, de modo a garantir o cumprimento das disposições da DIA.
- 19 - Promover uma ação de formação/sensibilização dos trabalhadores envolvidos na empreitada, prévia ao início da lavra, relativamente aos valores patrimoniais em presença e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso da exploração.
- 20 - Efetuar o acompanhamento arqueológico da desmatização e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistam na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento, deposição e aterro), até níveis arqueologicamente estéreis.
- 21 - Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatização e antes do avanço das operações de decapagem e escavação, das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários de escombros. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
- 22 - Realizar todas as ações com impacto no solo (desmatização, decapagens superficiais, deposição de pargas e escavação), se possível e de acordo com o faseamento da exploração, num único momento e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico.
- 23 - Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à Tutela.
- 24 - Colocar os achados móveis efetuados no decurso destas medidas em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural.

25 - Suspender a lavra de imediato, Se surgir alguma descoberta arqueológico, e comunicar ao organismo da tutela, para que se proceda à avaliação e determinar as medidas de minimização.

Solos e Uso do Solo

26 - Proceder, antes dos trabalhos de exploração, à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização nas áreas de recuperação.

27 - Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias definição das áreas de exploração, bem como recuperá-las no mais curto espaço de tempo possível.

Saúde Pública

28 - Deverá, na área a licenciar, cumprir o estipulado:

- No Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua atual redação, no que respeita às regras a adotar sobre a redução das emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos;

- Na Informação Técnica da DGS n.º 1/2010, de 2 de julho, atualizada a 26/11/2021, no que respeita às regras a adotar sobre os primeiros socorros em local de trabalho;

- No Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual e versão consolidada, no que respeita às regras a adotar sobre a segurança contra incêndios em edifícios;

- Na Portaria n.º 53/1971, de 3 de fevereiro, alterada na Portaria n.º 702/1980 de 22 de setembro, no que respeita às regras a adotar sobre a Segurança e Higiene do Trabalho nos balneários, sanitários, vestiários e refeitório;

- No Decreto-Lei n.º 69/2023 de 21 de agosto, no que respeita às regras a adotar sobre a qualidade da água distribuída aos trabalhadores nos balneários, sanitários, vestiários e refeitório.

29 - Utilizar meios físicos que impeçam o acesso de moscas e mosquitos, ou que os capturem.

30 - Prever a manutenção e limpeza em todos os espaços, equipamentos ou atividades geradoras de aerossóis passíveis de serem inalados, cumprindo o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual, considerando as obrigações na prevenção de riscos profissionais, e o cumprimento do disposto nos artigos 5.º e 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, no âmbito da promoção da segurança e da saúde no trabalho. As redes de água quente sanitárias das instalações sociais e balneários destinados aos profissionais, são vulneráveis ao desenvolvimento de bactérias do género *Legionella*, em consequência da ténue barreira sanitária.

31 - Dar conhecimento à Autoridade de Saúde, dos resultados dos programas de monitorização.

Sistemas Ecológicos

32 - Limitar as ações de decapagem do solo, bem como a remoção da vegetação, às zonas estritamente indispensáveis à definição da corta, bem como fora das épocas de nidificação e reprodução de espécies faunísticas, que ocorre entre 15 de março e 15 de julho.

33 - Cumprir as disposições legais em matéria de proteção de sobreiros e azinheiras, consubstanciadas no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.

34 - Delimitar as zonas de proteção do sobreiro/azinha existente na envolvente às áreas de exploração, com, pelo menos, o dobro da projeção da área da copa, no mínimo de 4 m de raio, onde são interditas quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou que possam danificar as árvores, nomeadamente as raízes, pernadas, ramos e troncos.

35 - Realizar, sempre que possível, as operações de desmatização e decapagem do centro para a periferia de modo a permitir a fuga da fauna, sobretudo aquela com menor mobilidade.

36 - Evitar a colocação de vedações, temporárias ou permanentes, com arame farpado. Caso haja necessidade, o arame farpado deverá acompanhar apenas o topo da vedação.

37 - Não remover a regeneração natural de sobreiro/azinha na área não intervencionada.

38 - Interditar o uso de espécies vegetais alóctones, para as quais tenha sido observado comportamento invasor em território nacional, designadamente espécies listadas no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, na sua redação atual.

39 - Eliminar as espécies invasoras que surjam na área a licenciar, recorrendo às boas práticas indicadas para a espécie, e proceder ao controle subsequente.

40 - Implementar o Plano de Compensação ao corte/abate de sobreiro/azinha, de acordo com o que resultar da avaliação ao Elemento a Apresentar 2.

Sócioeconomia

41 - Recrutar os trabalhadores e adquirir bens e serviços, preferencialmente, no concelho de Ferreira do Alentejo.

	Ruído 42 - Proceder à descarga de materiais à menor altura de queda possível, em particular no carregamento de camiões. 43 - Avaliar, em caso de reclamação, num prazo de 60 dias, o cumprimento do previsto nos artigos 11.º e 13.º do Regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro) de acordo com o indicado no documento OEC013 - 2014-05-08, do Instituto Português de Acreditação, ficando obrigado à adoção das medidas de minimização para regularizar as situações de incómodo e evidenciá-las em relatório técnico, elaborado por Entidade Acreditada. Qualidade do Ar 44 - Controlar as emissões fugitivas de partículas provenientes dos caminhos não asfaltados, no interior e no acesso, com rega por aspersão de água, essencialmente no semestre seco. 45 - Avaliar, em caso de reclamação, num prazo de 60 dias, o cumprimento dos valores limite de partículas em suspensão (PM10) fixados no Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, ficando obrigado à adoção das medidas de minimização para regularizar as situações de incómodo e evidenciá-las em relatório técnico, elaborado por Entidade Acreditada. Resíduos 46 - Utilizar, no sistema de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, unidades de valorização que possibilitem a triagem e minimizem as quantidades encaminhadas para aterro. 47 - Encaminhar os resíduos produzidos para destino autorizado para o efeito. Todas as empresas e entidades recetoras deverão constar do SILOGR (Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos), constante do site da APA, em «www.apambiente.pt». 48 - Adotar o Plano de Desativação, de acordo com o que resultar da avaliação ao Elemento a Apresentar 9
Planos de Monitorização	1 - Qualidade das Águas Subterrâneas <u>Objetivo:</u> Garantir a qualidade das águas subterrâneas. Local de amostragem: Bacia do Tejo Sado Indiferenciado, nascente designada por Fonte MS com as coordenadas geográficas aproximadas: 38,111689 (latitude) e -8,381477 (longitude). <u>Parâmetros a monitorizar:</u> Temperatura, pH, condutividade elétrica, oxigénio dissolvido (% saturação), nitratos, cloretos, fosfatos, sólidos suspensos totais, sulfatos, azoto amoniacal, ferro dissolvido, manganês, zinco, cobre, substâncias tensioativas aniónicas, fenóis, óleos e gorduras, hidrocarbonetos totais (C10-C40), hidrocarbonetos aromáticos polinucleares (PAH), CBO5, CQO, coliformes totais e fecais, estreptococos fecais e parâmetros constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/1998, de 1 de agosto. <u>Frequência de amostragem:</u> Duas campanhas semestrais, em março e em setembro durante a fases de exploração e nos dois anos da desativação. A monitorização inicia-se com uma amostragem anterior à fase de exploração (caracterização da situação de referência). <u>Relatórios de monitorização:</u> Devem ser apresentados em formato digital editável (.xls) mediante relatório anual que contenha a avaliação dos dados coligidos, bem como a verificação da conformidade com os limiares e normas de qualidade constantes no Decreto-Lei n.º 236/1998, de 1 de agosto, no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, bem como no PGRH6 - 3º ciclo de planeamento (2022-2027). A determinação laboratorial dos parâmetros físico-químicos deverá seguir os métodos, precisão e limites de deteção estipulados no Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, devendo esta informação ser igualmente reportada. No caso de eventual incumprimento das normas de qualidade da água, deverá averiguar a causa e corrigir a situação com implementação de medidas adequadas, sujeitas a aprovação prévia da APA, I.P. 2 - Quirópteros <u>Objetivo:</u> Inventariar e caracterizar a comunidade de morcegos em presença na área de estudo. Avaliar a utilização feita por esta comunidade da área da pedreira e sua envolvente. Aferir os impactes resultantes da ampliação e exploração da pedreira sobre esta comunidade. Avaliar a eficácia das medidas de minimização implementadas. Identificar a necessidade de propor medidas preventivas adicionais, em função dos resultados obtidos. <u>Local e técnicas de amostragem:</u> Em seis locais de amostragem na área de afetação direta do projeto e em seis locais de amostragem em área envolvente, através da realização de pontos de escuta com gravação de ultrassons mensalmente entre março e outubro. A amostragem deverá ocorrer 30 minutos após o pôr-do-sol e prolongar-se nas 4 horas seguintes, período de maior atividade dos morcegos. Não será realizada em condições meteorológicas adversas. A monitorização deverá contemplar as amostragens necessárias na determinação do uso do

	espaço, consistindo na definição de pontos de escuta, para deteção e registo de vocalizações através de detetor/gravador de ultrassons. A localização dos pontos deverá refletir a diversidade de biótopos presentes na área e na envolvente à pedreira <u>Parâmetros a monitorizar:</u> Espécies detetadas (sempre que possível, ou grau taxonómico mais baixo possível). Abundância de indivíduos: número de passagens no caso das gravações <u>e</u>; número de efetivos no caso dos abrigos. <u>Frequência de amostragem:</u> Durante as fases de exploração e de desativação. <u>Relatórios de monitorização:</u> Anual. O resultado do programa de monitorização deve ser apresentado em formato digital. A análise dos dados deverá permitir avaliar a influência do projeto nas tendências de distribuição (alteração do uso do espaço) e abundâncias de indivíduos (alteração dos efetivos populacionais). Em função dos resultados e, se aplicável, deverão ser propostas medidas de minimização ou compensação, que permitam atenuar a afetação durante a monitorização. Os registos georreferenciados deverão ser remetidos em conjunto com os relatórios de monitorização, nomeadamente os ficheiros <i>shapefile</i> com os locais de amostragem e, se aplicável, com os resultados das amostragens (incluindo das gravações dos quirópteros) e as cópias das gravações das vocalizações dos quirópteros registadas. 3 - Avifauna <u>Objetivo:</u> Inventariar e caracterizar a comunidade de aves com estatuto de ameaça vulnerável. Aferir as afetações resultantes da exploração da pedreira sobre a comunidade avifaunística. Identificar a necessidade de propor medidas preventivas adicionais, em função dos resultados obtidos. <u>Local e técnicas de amostragem:</u> A monitorização da comunidade de aves deverá contemplar 4 pontos de amostragem de afetação direta do projeto 4 pontos em área envolvente. A prospeção de locais de nidificação incidirá dentro dos limites da área do projeto. A monitorização da comunidade de aves deverá contemplar os seguintes métodos de amostragem: 1. Censos por Pontos Fixos: Definição de pontos de observação distribuídos estrategicamente no local de estudo. Observação e registo das espécies visíveis ou audíveis durante intervalos de tempo definidos (ex.: 15 minutos por ponto). 2. Transeptos de prospeção da nidificação: Caminhadas ao longo de trajetos ajustados às circunstâncias da época de reprodução, registando os indícios e comportamentos de nidificação, assim como os ninhos encontrados. Propõe-se a realização de três campanhas de monitorização anual (com 6 visitas ao terreno) para avaliação da ocupação dos ninhos. Caso se verifique ocupação dos ninhos, estes deverão ser mantidos no programa de monitorização. Na eventualidade de se justificar a construção de ninhos alternativos, estes devem integrar também o programa de monitorização. A monitorização dos ninhos deverá consistir na realização de visitas durante o dia, para determinação da sua ocupação e sempre que possível identificação das espécies presentes e contabilização dos indivíduos. Estas visitas deverão ser feitas, garantindo as medidas de segurança para os técnicos envolvido, nomeadamente através de utilização de EPI adequados. Estas visitas deverão ainda ser realizadas no mínimo tempo indispensável de modo a não perturbar demasiado a comunidade de aves presente. Caso se verifique a necessidade de autorizações ou licenças da tutela, estas serão acauteladas pela equipa técnica. A determinação do uso do espaço consiste na definição de pontos de escuta. A localização dos pontos deverá refletir a diversidade de biótopos presentes na área da pedreira. Os pontos de escuta deverão ter cada um a duração de quinze minutos e deverão ser realizados durante as primeiras 4 horas do dia. Neste sentido sugere-se a realização de 4 locais de amostragem na área de afetação direta do projeto e 4 locais de amostragem em área envolvente. <u>Frequência de amostragem:</u> Esta monitorização deverá abranger 3 anos na fase de exploração. As épocas a amostrar incluem: o inverno ou invernada, com uma campanha em dezembro/janeiro; a primavera ou época de reprodução com três campanhas (uma em março, uma em abril e outra em maio); o verão ou pós-reprodução com uma campanha em julho e uma campanha na migração pós-nupcial em setembro. <u>Relatórios de monitorização:</u> Anual. O resultado do programa de monitorização deve ser apresentado em formato digital. Em função dos resultados e, se aplicável, deverão ser propostas novas medidas de minimização ou compensação, que permitam atenuar as afetações durante a monitorização. Os registos georreferenciados deverão ser remetidos em conjunto com os relatórios de monitorização, nomeadamente os ficheiros <i>shapefile</i> com os locais de amostragem. A análise dos dados deverá permitir avaliar a influência do projeto nas tendências de distribuição (alteração do uso do espaço) e nas abundâncias dos indivíduos (alteração dos efetivos populacionais). As alterações na comunidade avifaunística deverão refletir-se na densidade e no número de espécies presentes.
Outras obrigações	De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 outubro, na sua redação atual, efetuar uma Auditoria Externa após o 3.º ano da emissão da DIA, a ser realizada por verificador qualificado pela APA, nos termos e condições definidos na Portaria n.º 326/2015, de 2 outubro

Verificação da DIA	Autoridade de AIA
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a DIA caduca se decorridos 4 anos não tiver sido iniciada a execução do projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo
Assinatura	Assinado digitalmente Vice-Presidente Sónia Cristina Silva dos Ramos 24-03-2026 16:36